



LEI Nº 479 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2005

CRIA NOVO QUADRO DE PESSOAL EM REGIME ESPECIAL NA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, PARA OS PROGRAMAS DE SAÚDE ORIUNDOS DE REPASSES FEDERAIS, NA FORMA QUE INDICA, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 461 DE 10 DE SETEMBRO DE 2.004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Penaforte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica criado o Quadro de Pessoal em regime Especial de contratação, junto a Secretaria de Saúde do Município, na estrutura do Poder Executivo Municipal, todos de provimento efetivo, de acordo com as denominações, números de vagas, salário e função, previsto na forma do ANEXO ÚNICO desta lei.

Art. 2.º - Os Cargos ora criados, todos previstos na forma do ANEXO ÚNICO, serão providos mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com o grau de atribuições e responsabilidade de cada cargo, observadas as condições do EDITAL.



Art. 3º - Os contratados para o exercício de suas funções, junto ao Quadro de Pessoal em Regime Especial de Contratação da Secretaria de Saúde do Município, estão sujeitos, a qualquer tempo, à suspensão do vínculo contratual, sempre e desde que o Governo Federal venha interromper o repasse das verbas do Programa de Saúde da Família – PSF, atualmente existente, ou mesmo promova sua extinção ou substituição por outro, de igual modo que venha a se ter por interrompido o repasse de verbas.

§ 1.º - Na hipótese de extinção dos cargos e renovação da estabilidade funcional de que trata o *caput* do presente artigo, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado, mediante Decreto, a requerimento e informação do Secretário de Saúde do Município, devidamente fundamentado, a promover a suspensão do vínculo funcional pelo prazo de dois(dois) anos, podendo ser renovado por igual período, até que se estabeleça a implantação de novos repasses para o Município dos Programas de Saúde.

At. 4.º - Os aprovados em concurso público de Provas e de Provas e Títulos, serão lotados de acordo com as vagas previstas no certame, estabelecidas as condições contidas no EDITAL, sendo defeso ao Município promover a designação para outro setor, senão em caso de emergência e necessidade de interesse público, devidamente fundamentado.

Art. 5.º - Os valores constantes do ANEXO ÚNICO desta Lei são referentes aos vencimentos básicos, sobre o qual incidem as gratificações adicionais e demais vantagens legalmente atribuídas aos respectivos cargos.

Art. 6.º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, DO PAB – PISO DE ATENÇÃO BÁSICA, e AIH – AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR, que serão suplementadas em caso de insuficiência com recursos próprios do Município.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized loop followed by several vertical strokes.

PREFEITURA DE PENAFORTE

Direitos Iguais Para Todos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

CNPJ 07.414.931/0001 – 85

Av. Ana Tereza de Jesus S/N - Padre Cícero - Penaforte-CE
Cep: 63280-000 Fone/Fax: 0XX (88) 3559 1239

E-mail: pmp-ce@click21.com.br

ANEXO I

CARGO	SALÁRIO BASE RS	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE RS	ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE RS	TOTAL/ REMUNERAÇÃO	NÚMER O DE VAGAS
MÉDICO	2.000,00	1.000,00	2.000,00	5.000,00	03
DENTISTA	1.000,00	200,00	800,00	2.000,00	03
ENFERMEIRO	1.000,00	200,00	800,00	2.000,00	03

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte-CE, em 01 de Novembro de 2.005.


NICOLAU VIEIRA ÂNGELO
PREFEITO MUNICIPAL